

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Vitório Júnior – PP
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – ATAS

- 1.1 – 10ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 1.2 – Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 1.3 – Comissões

2 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

- 2.1 – Comissões

3 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

4 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

5 – ERRATA



ATAS

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/3/2026

Presidência do Deputado Tadeu Leite e da Deputada Leninha

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofício nº 22/2026 (informando sua renúncia ao cargo de governador do Estado de Minas Gerais, a partir do dia 22 de março de 2026), do governador do Estado; Ofício nº 23/2026 (encaminhando o Decreto Municipal nº 3.351/2026), do prefeito municipal de Paula Cândido; Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 5.193, 5.244, 5.316, 5.332, 5.334, 5.336, 5.352, 5.355 a 5.358, 5.360, 5.362 e 5.371/2026; Requerimentos nºs 16.713, 16.893 a 16.903, 16.905, 16.906, 16.908 e 16.909/2026 – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do deputado Ulysses Gomes; aprovação – Suspensão e Reabertura da Reunião – Registro de Presença – Chamada para a recomposição de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos – Discussão, em turno único, do Veto nº 32/2026; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão; discurso do deputado Noraldino Júnior; votação nominal do veto; rejeição – Discussão, em turno único, do Veto nº 30/2025; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; discursos dos deputados João Magalhães e Noraldino Júnior; encerramento da discussão; votação nominal do veto ao § 3º do art. 1º da proposição; manutenção – Discussão, em turno único, do Veto nº 34/2026; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão; discurso do deputado Noraldino Júnior; votação nominal do veto ao art. 8º da proposição; manutenção; votação nominal do veto aos incisos II a IV do art. 7º e aos arts. 15 e 16 da proposição; rejeição – Discussão, em turno único, do Veto nº 26/2025; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão; votação nominal do veto ao § 4º do art. 3º e ao inciso I do § 4º do art. 12 da Lei 14.937 de 2003; manutenção – Discussão, em turno único, do Veto nº 28/2025; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão; discursos dos deputados Cristiano Silveira e João Magalhães; votação nominal do veto ao art. 78 da Lei Complementar nº 65/2003, alterado pelo art. 34 da proposição; manutenção – Discussão, em turno único, do

Veto nº 29/2025; encerramento da discussão; discursos dos deputados Noraldino Júnior, João Magalhães e Doutor Jean Freire; votação nominal do veto ao art. 4º da proposição; manutenção – Discussão, em turno único, do Veto nº 31/2026; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão; discursos dos deputados Bruno Engler e João Magalhães; votação nominal do veto; manutenção – Discussão, em turno único, do Veto nº 33/2026; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão; votação nominal do veto ao art. 18 da proposição; manutenção – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.861/2022; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.678/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.825/2024; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.761/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.393/2017; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.183/2020; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.098/2021; aprovação na forma do Substitutivo nº 3; prejudicialidade dos Substitutivos nºs 1 e 2 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 354/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 567/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.078/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.476/2025; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.536/2025; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.567/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Declarações de Voto – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Leite – Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Adalclever Lopes – Adriano Alvarenga – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bim da Ambulância – Bosco – Bruno Engler – Caporezzo – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Carol Caram – Cassio Soares – Celinho Sintrocél – Charles Santos – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lincoln Drumond – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Luizinho – Maria Clara Marra – Mário Henrique Caixa – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– A deputada Nayara Rocha, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– A deputada Maria Clara Marra, 1ª-secretária *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIO Nº 22/2026

– O Ofício nº 22/2026, do governador do Estado, foi publicado na edição anterior.

OFÍCIO Nº 23/2026

– O Ofício nº 23/2026, do prefeito municipal de Paula Cândido, foi publicado na edição anterior.

OFÍCIOS

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.946/2025, da deputada Marli Ribeiro. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.946/2025.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.485/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.485/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.559/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.559/2025.)

Ofício do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.069/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.069/2025.)

Ofício EMC/Presidencia nº 11/2026, da Empresa Mineira de Comunicação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.106/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.106/2025.)

Ofício EMC/Presidencia nº 10/2026, da Empresa Mineira de Comunicação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.119/2025, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.119/2025.)

Ofício do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.178/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.178/2025.)

Ofício Segov/Demandas nº 1449/2026, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 18.797/2025, dos deputados Celinho Sintrocel e Leleco Pimentel. (– À Cipe Rio Doce.)

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

O presidente (deputado Tadeu Leite) – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 5.193/2026

Autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig
– a doar ao Município de Belo Horizonte o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – autorizada a doar ao Município de Belo Horizonte o imóvel com área de 6.809,27m² (seis mil oitocentos e nove metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Padre Marinho, nº 150, Bairro Santa Efigênia, no Município de Belo Horizonte, registrado sob a Transcrição nº 26.395, a fls. 196 do Livro 3-W, no Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento do Centro de Referência em Saúde Mental Infanto-Juvenil – Cersami.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio da Fhemig se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – A autorização de que trata esta lei ficará sem efeito se, findo o prazo de cento e oitenta dias contados da lavratura da escritura pública de doação, o Município não houver procedido ao registro desta no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 4º – O Município de Belo Horizonte encaminhará à Fhemig documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2026.

Bruno Engler (PL), líder do Partido Liberal.

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo instrumentalizar a doação de imóvel pelo Estado de Minas Gerais, por meio da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, ao Município de Belo Horizonte, considerando a municipalização do Centro Psíquico da Adolescência e da Infância – Cepai. O local, a partir da efetivação da doação, se transformará no Centro de Referência em Saúde Mental Infanto-Juvenil – Cersami.

Por se tratar de uma matéria de relevante interesse público, conto com o apoio dos demais pares na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.244/2026

Dispõe sobre a instalação de infraestrutura de recarga de veículos elétricos no âmbito do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurada, no Estado, a instalação de infraestrutura de recarga para veículos elétricos e híbridos *plug-in* em edifícios pertencentes à administração direta e indireta do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O Estado estabelecerá em regulamento normas gerais de segurança para a instalação de infraestrutura de recarga para veículos em edifícios privados de uso coletivo, cabendo aos municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar, regulamentar a matéria conforme as peculiaridades locais.

Parágrafo único – A regulamentação de que trata este artigo compreenderá, além de outros parâmetros técnicos, os seguintes indicadores:

I – limites de carga, tensão, previsão de segurança contra sobrecorrentes, surtos elétricos, choques elétricos e outros riscos;

II – impactos visuais e funcionais;

III – preservação dos direitos da unidade autônoma, nos termos do art. 1.331 e seguintes da Lei nº 4.591/64.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2026.

Leonídio Bouças (PSDB)

Justificação: A regulação de recarga de veículos elétricos – Ves – no Brasil se mostra ainda incipiente, conquanto apresente sinais de rápida evolução, focando, necessariamente, na segurança elétrica, na facilitação da instalação individual e na definição de responsabilidades.

Convém destacar, a implantação de estações de recarga de veículos elétricos deve ser vista como uma benfeitoria útil. Inobstante, há uma lacuna no Código Civil Brasileiro no tocante a deliberações sobre obras, benfeitorias e serviços de interesse comum, exigindo, pela urgência que o caso requer, que iniciativas sejam tomadas pelas unidades federativas, no sentido de atentar para a importância de se regulamentar, ainda que minimamente, a instalação de infraestrutura de recarga de veículos elétricos. Afinal, estações de recarga construídas sem parâmetros de segurança podem trazer sérias consequências tanto para as pessoas diretamente interessadas em veículos elétricos quanto para quem ainda não fez opção pelo uso do carro elétrico.

Por óbvio, uma lei estadual que cria uma obrigação que altera ou impõe deveres diretamente sobre os condomínios privados, por exemplo, termina por invadir a competência privativa da União. De outro lado, não se é permitido invadir a competência legislativa dos municípios, a teor do art. 30, I e VIII da Carta da República, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Em síntese, a mobilidade elétrica já é realidade em Minas Gerais. Portanto, consideramos importante o esforço com vistas a promover ações no sentido de estabelecer parâmetros para instalação de estações de recarga de veículos elétricos não só no âmbito da administração, mas também no âmbito privado, minimizando eventuais riscos para a população mineira que reside em edifícios e que necessita do uso de estações de recarga de veículos elétricos.

Com estas considerações, contamos o parecer favorável dos nobres pares à aprovação desta proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Charles Santos. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 702/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.316/2026

Institui o Programa Estadual de Formação Tecnológica e Inteligência Artificial para Jovens – Geração IA Minas – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado, o Programa Estadual de Formação Tecnológica e Inteligência Artificial para Jovens – Geração IA Minas –, destinado a promover a formação tecnológica, científica e empreendedora de adolescentes e estudantes do ensino médio.

Art. 2º – O programa de que trata esta lei tem como objetivos:

- I – preparar jovens mineiros para as profissões da economia digital;
- II – estimular o aprendizado em programação, ciência de dados, robótica e inteligência artificial;
- III – promover a inserção de adolescentes em estágios supervisionados em empresas de tecnologia e *startups*;
- IV – incentivar o empreendedorismo tecnológico juvenil;
- V – reduzir desigualdades educacionais e ampliar oportunidades profissionais.

Art. 3º – No âmbito do programa de que trata esta lei, poderá ser criado o Estágio Tecnológico Juvenil, destinado a estudantes do ensino médio, com idade entre quinze e dezoito anos, matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino.

§ 1º – O estágio terá caráter educativo e supervisionado.

§ 2º – A carga horária máxima do estágio será de vinte horas semanais.

§ 3º – O estágio poderá ser realizado em:

- I – centros de inovação;
- II – empresas de tecnologia;
- III – laboratórios universitários;
- IV – parques tecnológicos;
- V – *startups*.

Art. 4º – O programa poderá instituir a Bolsa Programador do Futuro, destinada aos estudantes participantes, que poderá contemplar:

- I – auxílio financeiro para participação em cursos de programação e inteligência artificial;
- II – apoio a estudantes de baixa renda;
- III – incentivo à permanência escolar.

Art. 5º – Caberá ao Poder Executivo implantar laboratórios de inovação tecnológica em escolas públicas estaduais, que poderão conter:

- I – equipamentos de robótica;
- II – computadores destinados ao ensino de programação;
- III – ambientes de desenvolvimento de inteligência artificial;
- IV – ferramentas de prototipagem digital.

Art. 6º – Poderá ser criado o programa Start Jovem Minas, destinado a incentivar a criação de *startups* por estudantes, podendo oferecer:

- I – incubação de projetos tecnológicos;
- II – mentoria empresarial;
- III – acesso a editais de financiamento;
- IV – participação em competições estaduais de inovação.

Art. 7º – O programa poderá contar com uma rede de mentores voluntários ou contratados, formada por profissionais das áreas de tecnologia, ciência de dados, engenharia e empreendedorismo.

Art. 8º – Poderá ser criado o Fundo Mineiro de Inovação Juvenil, destinado ao financiamento de projetos desenvolvidos por jovens, cujos recursos poderão ser aplicados em:

- I – protótipos tecnológicos;
- II – aplicativos e *softwares*;
- III – projetos de inteligência artificial;
- IV – soluções tecnológicas voltadas a problemas sociais.

Art. 9º – Empresas que participarem do programa poderão receber incentivos, tais como:

- I – prioridade em programas estaduais de inovação;
- II – certificação de responsabilidade social tecnológica;
- III – acesso a editais e parcerias governamentais.

Art. 10 – O programa poderá ser executado em parceria com:

- I – centros de pesquisa;
- II – empresas de tecnologia;
- III – incubadoras de *startups*;
- IV – parques tecnológicos;
- V – universidades públicas e privadas;
- VI – instituições do Sistema S.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias contado da data de sua publicação.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Carlos Pimenta (PDT)

Justificação: A economia mundial atravessa um período de transformação acelerada, impulsionada pelo avanço da inteligência artificial, da programação e da inovação tecnológica. Nesse contexto, torna-se indispensável preparar as novas gerações para os desafios e oportunidades da economia digital.

Minas Gerais precisa investir na formação de sua juventude para essa nova realidade, criando condições para que estudantes tenham acesso a conhecimentos e competências alinhados às demandas do futuro do trabalho.

A presente proposição busca aproximar jovens da nova economia digital, ampliar oportunidades para estudantes da rede pública de ensino, fortalecer o ecossistema mineiro de inovação e estimular o desenvolvimento de *startups* e iniciativas tecnológicas no Estado.

Investir na juventude hoje significa garantir as bases do desenvolvimento econômico do Estado no futuro, promovendo inclusão, qualificação profissional e geração de oportunidades. Trata-se de iniciativa com significativo impacto social e econômico, ao integrar juventude, educação, tecnologia, inovação e criação de empregos, contribuindo para que o Estado esteja preparado para os desafios da nova economia.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Paulo. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.168/2026, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.332/2026

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Novo Horizonte, com sede no Município de Guimarães.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Novo Horizonte, com sede no Município de Guimarães.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2026.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: A presente solicitação de reconhecimento de utilidade pública justifica-se pela relevante atuação da entidade em benefício da comunidade. A associação desenvolve atividades de caráter social, educacional e comunitário, voltadas à promoção do bem-estar coletivo, à inclusão social e ao fortalecimento de ações que contribuem para o desenvolvimento da população local.

Por meio de seus projetos, ações e iniciativas, a entidade busca atender às necessidades da comunidade, promovendo apoio social, incentivo à educação, integração entre os moradores e melhoria da qualidade de vida.

Dessa forma, o reconhecimento como entidade de utilidade pública permitirá ampliar as ações desenvolvidas, fortalecer parcerias institucionais e viabilizar novos projetos voltados ao atendimento da população, contribuindo significativamente para o desenvolvimento social do município.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.334/2026

Dispõe sobre a instituição do programa Ônibus Rosa no âmbito do sistema de transporte coletivo intermunicipal do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito do sistema de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, o programa Ônibus Rosa, destinado ao transporte exclusivo de mulheres.

Parágrafo único – O objetivo do programa é ampliar a segurança, o conforto e o bem-estar das usuárias que optarem por esse serviço em trajetos entre municípios do Estado.

Art. 2º – A implementação do programa de que trata esta lei ocorrerá de forma gradual, observada a conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária do Estado.

§ 1º – A prioridade de implementação deverá considerar estatísticas relativas a ocorrências de crimes sexuais no transporte público intermunicipal, conforme dados oficiais.

§ 2º – O Poder Executivo adotará medidas de caráter experimental ou piloto em linhas específicas antes da expansão do programa para todo o sistema de transporte coletivo intermunicipal de passageiros.

Art. 3º – O programa Ônibus Rosa contará com as seguintes características operacionais:

- I – exclusividade para o transporte de passageiras do gênero feminino;
- II – instalação de sistemas de monitoramento por câmeras de segurança nos veículos vinculados ao programa;
- III – capacitação específica de motoristas, fiscais e colaboradores para o atendimento adequado às usuárias;
- IV – caracterização visual específica dos veículos para fácil identificação nos terminais rodoviários e pontos de parada.

Art. 4º – Sempre que houver viabilidade técnica ou operacional, a condução dos veículos destinados ao programa poderá ser realizada preferencialmente por funcionárias do sexo feminino.

Art. 5º – O Poder Executivo promoverá a divulgação ampla do funcionamento do programa por meio de campanhas de conscientização e comunicação nos terminais e pontos de embarque.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2026.

Delegado Christiano Xavier (PSD), vice-presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A presente proposição legislativa pretende resguardar a integridade física e moral das usuárias do transporte coletivo intermunicipal. O objetivo é oferecer proteção às mulheres que se sentem menos à vontade em compartilhar espaços com usuários do gênero masculino, seja em decorrência de experiências negativas anteriores ou pelo receio da violência urbana.

É fundamental reconhecer que a instituição deste programa não se apresenta como a solução definitiva para os complexos problemas de violência contra a mulher. Todavia, trata-se de uma medida paliativa e necessária que visa combater, no curto prazo, situações de vulnerabilidade vivenciadas cotidianamente pelas usuárias do transporte público.

Do ponto de vista constitucional, a matéria trata de assunto de relevante interesse público atinente ao serviço de transporte coletivo. A proposta respeita a autonomia do Poder Executivo ao permitir uma implementação gradual e baseada em dados estatísticos de crimes sexuais, garantindo que o direito almejado pela população feminina seja efetivado com responsabilidade orçamentária.

Pela relevância do tema e pelo impacto direto na dignidade das mulheres mineiras, contamos com o apoio dos pares para a aprovação desta iniciativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.336/2026

Dispõe sobre a garantia às mulheres usuárias do transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Estado do direito de desembarque fora dos pontos de parada regulamentados, no período noturno.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica garantido às mulheres usuárias do transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Estado o direito de desembarque fora dos pontos de parada regulamentados no período noturno, visando à ampliação da segurança das passageiras.

Art. 2º – O desembarque poderá ser realizado em local distinto do ponto oficial de parada, desde que:

I – esteja situado no itinerário regular da linha;

II – o local ofereça condições adequadas de segurança para a parada do veículo, respeitadas as normas de trânsito vigentes;

III – a solicitação seja feita previamente pela passageira ao motorista do veículo.

Art. 3º – O direito previsto nesta lei será aplicado no período compreendido entre vinte e duas horas e cinco horas do dia seguinte.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá, mediante regulamento, ampliar o horário de aplicação da medida, considerando critérios de segurança pública e mobilidade urbana.

Art. 4º – A medida prevista nesta lei não se aplica a sistemas de transporte que operem exclusivamente com estações fixas, como corredores estruturais ou sistemas de embarque e desembarque restritos a plataformas específicas.

Art. 5º – As empresas concessionárias ou permissionárias do transporte coletivo intermunicipal deverão:

I – informar os usuários sobre o direito previsto nesta lei mediante afixação de avisos no interior dos veículos;

II – orientar motoristas e demais funcionários quanto à correta aplicação da norma;

III – adotar procedimentos para garantir o cumprimento da medida.

Art. 6º – O órgão estadual competente pela regulação e fiscalização do transporte coletivo intermunicipal adotará as medidas necessárias para fiscalizar o cumprimento desta lei, podendo aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2026.

Delegado Christiano Xavier (PSD), vice-presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo aumentar a segurança das mulheres usuárias do transporte coletivo intermunicipal no Estado, especialmente no período noturno, quando os riscos de violência urbana são potencialmente maiores.

Diversas cidades brasileiras já adotam a chamada “parada segura”, que permite às mulheres desembarcar fora dos pontos oficiais de ônibus durante a noite, desde que o local seja seguro e esteja dentro do itinerário do veículo. A medida tem se mostrado eficaz na redução da vulnerabilidade das passageiras no trajeto entre o ponto de ônibus e sua residência ou destino final.

Ao permitir que o desembarque ocorra mais próximo do local de destino, a política pública contribui para diminuir situações de risco, especialmente em vias pouco iluminadas ou com baixa circulação de pessoas.

É importante ressaltar que o projeto preserva a regularidade do transporte público, pois estabelece que não haverá alteração do itinerário das linhas e que as paradas deverão respeitar as normas de segurança e a legislação de trânsito.

Assim, a presente proposta busca conciliar mobilidade urbana, segurança pública e proteção às mulheres, promovendo um transporte coletivo mais acessível e seguro.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.352/2026

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Cabeceira dos Borges e Região, com sede no Município de Divisópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Cabeceira dos Borges e Região, com sede no Município de Divisópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de março de 2026.

Noraldino Júnior (PSB), líder do Bloco Avança Minas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.355/2026

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divino das Laranjeiras o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Divino das Laranjeiras o imóvel com área de 1.591,25m² (mil quinhentos e noventa e um metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Silvino Gregório Dias, bairro Centro, no Município de Divino das Laranjeiras, e registrado sob o nº 1.086, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Galileia.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à implantação de uma creche municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Zé Laviola (Novo)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.356/2026

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberaba o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Uberaba o imóvel com área de 13.373,39m² (treze mil trezentos e setenta e três metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Avenida Nelson Freire, esquina com rua Saldanha Marinho, bairro Leblon, no Município de Uberaba, e registrado sob o nº 83.342, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento do Centro Social Urbano e Escola Municipal Pequeno Príncipe.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Zé Laviola (Novo)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.357/2026

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberaba o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Uberaba o imóvel com área de 630m² (seiscentos e trinta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Avenida Nelson Freire, esquina com rua Saldanha Marinho, bairro Leblon, no Município de Uberaba, e registrado sob o nº 83.341, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento de restaurante popular.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Zé Laviola (Novo)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.358/2026

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberaba o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Uberaba o imóvel com área de 1.665,8m² (mil seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Treze de Maio, no Município de Uberaba, e registrado sob o nº 26.904, a fls. 49 do Livro 3AC, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à instalação e funcionamento de uma unidade de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Zé Laviola (Novo)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.360/2026

– O Projeto de Lei nº 5.360/2026 foi publicado na edição anterior.

PROJETO DE LEI Nº 5.362/2026

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Janaúba o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Janaúba o imóvel com área de 4.082,26m² (quatro mil oitenta e dois metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Antônio Luiz de França com Rua Genésio Cangussu, no Município de Janaúba, e registrado sob o nº 14.923, a fls. 3 do Livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Janaúba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a construção de escola.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de março de 2026.

Oscar Teixeira (PP)

Justificação: A presente solicitação de doação da área remanescente de 4.082,26m², pertencente ao Estado de Minas Gerais, fundamenta-se no interesse público e na necessidade de promover a adequada utilização de bem imóvel atualmente ocioso e em estado de abandono.

O imóvel em questão foi originalmente doado pelo Município ao Estado com finalidade específica de instalação de equipamentos de segurança pública. Contudo, verifica-se que apenas parte da área está sendo efetivamente utilizada, permanecendo significativa extensão sem qualquer destinação, caracterizando subutilização do patrimônio público.

Dessa forma, a reversão da posse ao Município se justifica plenamente, tendo em vista que a administração municipal possui condições e planejamento para promover a imediata destinação social do imóvel, garantindo o cumprimento da função social da propriedade, conforme previsto na Constituição Federal.

Além disso, a iniciativa está alinhada aos princípios da eficiência administrativa e da boa gestão do patrimônio público, evitando a deterioração do bem e promovendo sua utilização em benefício direto da coletividade.

Diante do exposto, a doação da referida área ao Município de Janaúba representa medida de elevado interesse público, garantindo a destinação adequada do imóvel e contribuindo para a melhoria das condições de vida da população.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.371/2026

– O Projeto de Lei nº 5.371/2026 foi publicado na edição anterior.

REQUERIMENTOS

Nº 16.713/2026, do deputado Leonídio Bouças e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o Rotary Internacional pelos seus 121 anos de história. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Roberto Andrade e outros. Anexe-se ao Requerimento nº 723/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 16.893/2026, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba pedido de informações sobre as providências adotadas em relação à Barragem das Lages, no Município de Porteirinha, que apresenta risco de rompimento, e sobre a realocação dos moradores atingidos.

Nº 16.894/2026, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Nacional de Mineração, em Brasília (DF), pedido de informações sobre ações e procedimentos de segurança relacionados a barragens em municípios mineiros consubstanciadas nos documentos que especifica.

Nº 16.895/2026, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre ações e procedimentos de segurança relacionados a barragens em municípios mineiros consubstanciadas nos documentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.896/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário, à Vara de Execuções Penais da Comarca de Ribeirão das Neves, ao Conselho da Comunidade da Comarca de Ribeirão das Neves, à Defensoria Pública e à Polícia Civil pedido de providências para apuração das circunstâncias da morte de Walisson Ferreira de Souza, em 20/11/2025, no Presídio Antônio Dutra Ladeira, em Ribeirão das Neves.

Nº 16.897/2026, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de José Maria Rocha, o Bolão, ocorrido em 2/12/2025. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 16.898/2026, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Museu Inhotim pelos 20 anos de sua fundação e pela sua relevância para a cultura e o turismo no Estado. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Cultura. Anexe-se ao Requerimento nº 16.860/2026, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 16.899/2026, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Buteco do Maranhão, em Belo Horizonte, pela comemoração dos 20 anos de sua fundação. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 16.900/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes e outros, em que requerem realização de reunião especial para a concessão do título de Cidadania Honorária ao Alte.-Esq. Carlos Chagas Vianna Braga, comandante-geral dos fuzileiros navais.

Nº 16.901/2026, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Grupo Nacional Inn Hotéis e Centros de Convenções, pela trajetória de sucesso e empreendedorismo no Estado. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 16.902/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Artur Chinelato de Camargo. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 16.903/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a vereadora Cida Falabella por sua nomeação para o cargo de secretária municipal de Cultura de Belo Horizonte e em reconhecimento a sua trajetória de mais de cinco décadas dedicadas às artes cênicas, à formação cultural e à formulação de políticas públicas voltadas à democratização do acesso à cultura, especialmente nos territórios periféricos.

Nº 16.905/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona pela atuação nas operações realizadas no Município de Divinópolis e formalizadas nos Reds nºs 2026-012037710-001 e 2026-012082940-001, que resultaram na apreensão de drogas, materiais relacionados ao tráfico de entorpecentes e objetos de origem ilícita, bem como na prisão de envolvidos em tráfico e outros crimes. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 16.906/2026, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações acerca da situação funcional e remuneratória dos servidores que exercem a Função Gratificada de Autoridade Sanitária no âmbito da Auditoria Assistencial da Secretaria de Estado de Saúde, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.908/2026, da Comissão de Saúde, em que requer seja formulado voto de congratulações com o papa Leão XIV pela manifestação pública de solidariedade dirigida a Minas Gerais em razão das enchentes que atingiram o Estado.

Nº 16.909/2026, da Comissão de Saúde, em que requer seja formulado voto de congratulações com Carlos Marcelo de Barros, médico anesthesiologista, pela relevante consultoria técnica voluntária prestada aos deputados Luizinho e Duarte Bechir durante o processo de elaboração do projeto que deu origem à Lei nº 25.616, de 2025.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****Abertura de Inscrições**

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 16.893 e 16.894/2026, da Comissão de Minas e Energia, 16.896/2026, da Comissão de Direitos Humanos, 16.903/2026, da Comissão de Cultura, e 16.908 e 16.909/2026, da Comissão de Saúde. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno.

2ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Vem à Mesa requerimento do deputado Ulysses Gomes em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que os Vetos nºs 32/2026, 30/2025 e 34/2026 sejam apreciados em primeiro lugar, nessa ordem. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 25 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

Registro de Presença

O presidente – A presidência registra a presença nas galerias, a pedido do 2º-vice-presidente desta Casa, o deputado Duarte Bechir, de Luciane Borges, Alessandra Machado, Cleia Bastos, Valquíria Moraes e do Ramon, que vieram lá de Cana Verde – sejam bem-vindos à nossa Assembleia de Minas. Registro, ainda, a presença, nesta Casa, do prefeito de São Romão, meu querido amigo Allan do Sax. Seja bem-vindo, meu irmão.

Tendo em vista a importância das matérias constantes na pauta, solicito ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Leonídio Bouças) – (– Faz a chamada.).

O presidente – Responderam à chamada 61 deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

Discussão, em turno único, do Veto nº 32/2026 – Veto Total à Proposição de Lei nº 26.693, que dispõe sobre a concessão de promoção por escolaridade adicional para os servidores ocupantes dos cargos das carreiras de analista universitário, técnico universitário, auxiliar administrativo universitário, analista universitário da saúde, técnico universitário da saúde e médico universitário, previstas na Lei nº 15.463, de 13/1/2005. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. A presidência, nos

termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado Cristiano Silveira. Com a palavra, o deputado Cristiano Silveira para emitir seu parecer.

O deputado Cristiano Silveira – Sr. Presidente, nobres colegas, passo a relatar o parecer sobre o Veto nº 32/2026, referente à Proposição de Lei nº 26.693/2025, lembrando que esta matéria, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, foi aprovada por todos nós nesta Casa.

Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

PARECER SOBRE O VETO Nº 32/2026, REFERENTE À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.693/2025

Relatório

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 26.693, que “que dispõe sobre a concessão de promoção por escolaridade adicional para os servidores ocupantes dos cargos das carreiras de analista universitário, técnico universitário, auxiliar administrativo universitário, analista universitário da saúde, técnico universitário da saúde e médico universitário, previstas na Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005”.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 245/2026, publicada no *Diário do Legislativo* de 12/2/2026.

Incluído na ordem do dia para apreciação, nos termos do art. 145, § 2º, do Regimento Interno, o presidente da Assembleia designou este deputado como relator para, em 24 horas, emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

Por meio da Mensagem nº 245/2026, o governador do Estado encaminhou as razões do veto total à Proposição de Lei nº 26.693/2026, por inconstitucionalidade.

Segundo a mensagem, o Governador do Estado opôs veto total à Proposição de Lei nº 26.693/2025, sob o fundamento de inconstitucionalidade formal. Sustenta que a matéria, ao tratar da concessão de promoção por escolaridade adicional a servidores públicos, interfere no regime jurídico das carreiras do Poder Executivo, cuja disciplina é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, nos termos da Constituição.

Argumenta, ainda, que a proposição, embora redigida em caráter autorizativo, não afasta a inconstitucionalidade, porquanto implicaria ingerência do Poder Legislativo em matéria reservada ao Executivo, em afronta ao princípio da separação dos Poderes. Acrescenta que a norma ensejaria aumento de despesa pública sem a correspondente iniciativa governamental. Tal entendimento, contudo, não merece prevalecer.

A proposição não promove alteração direta no regime jurídico das carreiras envolvidas, tampouco institui, de forma imediata e vinculante, direito subjetivo à promoção por escolaridade adicional. Ao contrário, limita-se a autorizar a adoção da medida, preservando a competência decisória do Poder Executivo quanto à sua eventual implementação. Trata-se, portanto, de norma de caráter autorizativo, desprovida de autoexecutoriedade, cuja eficácia depende de ato ulterior da Administração.

Nesse contexto, não se verifica usurpação de iniciativa, uma vez que o núcleo essencial da decisão administrativa — especialmente quanto à conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária — permanece integralmente sob a esfera de atuação do Chefe do Poder Executivo. A norma não impõe obrigação, não fixa prazo para cumprimento nem determina a realização de despesa pública, afastando, assim, a incidência das hipóteses clássicas de inconstitucionalidade formal reconhecidas pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Ademais, o caráter autorizativo da proposição, no caso concreto, não configura afronta ao princípio da separação dos Poderes, mas, ao contrário, insere-se no âmbito legítimo da função legislativa de estabelecer diretrizes e viabilizar juridicamente a atuação administrativa, sem interferir de forma impositiva na gestão do Executivo.

Ressalte-se, ainda, que eventual impacto financeiro decorrente da medida não se dá de forma automática, estando condicionado à sua implementação futura, caso entendida conveniente pela Administração, o que afasta a alegação de criação de despesa obrigatória por iniciativa parlamentar.

Dessa forma, ausentes os vícios de inconstitucionalidade apontados, conclui-se que a proposição respeita os limites constitucionais da atuação legislativa, não havendo óbice jurídico à sua conversão em lei.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Veto nº 32/2026, referente à Proposição de Lei nº 26.693/2026.

O presidente – Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Noraldino Júnior.

O deputado Noraldino Júnior – Encaminho o voto “não”.

O presidente – Obrigado, deputado Noraldino. A presidência informa que as deputadas e os deputados que desejarem manter o veto registrarão “sim” e os que desejarem rejeitá-lo registrarão “não”. A matéria será rejeitada se obtiver, no mínimo, 39 votos contrários. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o veto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “não” dos deputados Leonídio Bouças, Mauro Tramonte e Roberto Andrade. Portanto, votaram “não” 52 deputados; não houve voto favorável. Está, portanto, rejeitado, em turno único, o Veto nº 32/2026. À promulgação.

– Registraram “não”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)
Caporezzo (PL)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carlos Pimenta (PDT)
Carol Caram (AVANTE)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)

Neilando Pimenta (PSB)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Discussão, em turno único, do Veto nº 30/2025 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 26.638, que autoriza o Poder Executivo a transferir, para a União ou para entidade por ela controlada, a participação societária do Estado na Minas Gerais Participações S.A. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. A presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado Leonídio Bouças. Com a palavra, o deputado Leonídio Bouças para emitir seu parecer.

O deputado Leonídio Bouças – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

PARECER SOBRE O VETO Nº 30/2025, REFERENTE À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.638

Relatório

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 26.638, que autoriza o Poder Executivo a transferir, para a União ou para entidade por ela controlada, a participação societária do Estado na Minas Gerais Participações S.A.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 243/2025, publicada no *Diário do Legislativo* de 12/2/2026.

Incluído o veto na ordem do dia para apreciação, o presidente da Assembleia, nos termos do art. 145, § 2º, do Regimento Interno, designou este relator para, em 24 horas, emitir parecer no Plenário sobre a matéria.

Fundamentação

O governador do Estado, por meio da Mensagem nº 243/2025, encaminhou a esta Casa as razões do veto parcial oposto à Proposição de Lei nº 26.638, que autoriza o Poder Executivo a transferir, para a União ou para entidade por ela controlada, a participação societária do Estado na Minas Gerais Participações S.A.

Conforme a mensagem, o veto incide sobre o § 3º do art. 1º da proposição, que prevê que a transferência da participação societária do Estado para a União, para fins de pagamento da dívida, da Minas Gerais Participações S.A. – MGI –, fica condicionada à avaliação da participação societária do Estado na MGI em valor superior ao do mercado de capitais das ações da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – que a MGI possuir na data da efetivação da transferência, incluídas as ações que eventualmente estejam bloqueadas como garantia da emissão de debêntures e ações emprestadas.

Os órgãos afetos ao objeto da proposição, entre os quais a Secretaria de Estado de Governo e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, manifestaram-se favoravelmente ao veto ao § 3º do art. 1º da proposição.

Em sua exposição de motivos, o chefe do Executivo sustenta que o dispositivo vetado não é compatível com o modelo jurídico-normativo estabelecido pela União para instruir o processo de amortização da dívida pública por meio de participações societárias. Isso porque esse marco normativo define que a precificação da participação societária deverá se basear na projeção do fluxo de caixa operacional da empresa, ajustada pelos valores dos direitos e das obrigações não vinculadas às suas atividades operacionais, bem como pelos valores que reflitam as contingências e outros efeitos.

Conforme argumentou o governador do Estado, ao contrariar a matéria normatizada pela União, impondo condição que vai de encontro à forma estabelecida, viola-se o pacto federativo, com o potencial de inviabilizar a operação de federalização que a proposição autoriza, comprometendo a busca por soluções de enfrentamento da crise econômico-fiscal do Estado, no âmbito do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag.

No que diz respeito ao veto oposto ao § 3º do art. 1º, entendemos que razão assiste ao governador do Estado, uma vez que a imposição de condicionantes que contrariam a metodologia estabelecida pela União para a precificação das empresas ofertadas para amortização da dívida pública pode comprometer a federalização por essa proposição autorizada.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do Veto nº 30/2025, referente à Proposição de Lei nº 26.638.

O presidente – Em discussão, o veto. Com a palavra, para discutir, o deputado João Magalhães.

O deputado João Magalhães – A nossa orientação é pela manutenção do veto. Voto “sim”.

O presidente – Obrigado, deputado João. Com a palavra, para discutir, o deputado Noraldino Júnior.

O deputado Noraldino Júnior – Para encaminhar. Voto “sim”, presidente.

O presidente – Obrigado, deputados Noraldino e João, líderes desta Casa. Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o veto ao § 3º do art. 1º da proposição.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 39 deputados. Votaram “não” 17 deputados. Está mantido o veto ao § 3º do art. 1º da proposição. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto nº 30/2025. Oficie-se ao governador do Estado.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)
Carol Caram (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Gil Pereira (PSD)
Gustavo Valadares (PSD)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PRD)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)
– Registraram “não”:
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Elismar Prado (PSD)

Hely Tarquínio (PV)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Marquinho Lemos (PT)

Professor Cleiton (PV)

Ricardo Campos (PT)

Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Discussão, em turno único, do Veto nº 34/2026 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 26.686, que institui a política estadual de recuperação de áreas degradadas ou alteradas e dá outras providências. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. A presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado Leleco Pimentel. Com a palavra, o deputado Leleco Pimentel para emitir seu parecer.

O deputado Leleco Pimentel – Boa tarde, deputados e deputadas; boa tarde, presidente e todos da Mesa. Eu vou encaminhar o parecer e pedir aos deputados e deputadas que possam, nessa atenção, compreender a importância desse veto.

Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

PARECER SOBRE O VETO Nº 34/2026, REFERENTE À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.686/2025

Relatório

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 26.686/2025, que “institui a política estadual de recuperação de áreas degradadas ou alteradas e dá outras providências”.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 248/2026, publicada no *Diário do Legislativo* de 12/2/2026.

Incluído na ordem do dia para apreciação, nos termos do art. 145, § 2º, do Regimento Interno, o presidente da Assembleia designou este deputado como relator para, em 24 horas, emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

Por meio da Mensagem nº 248/2026, o governador do Estado encaminhou as razões do veto parcial à Proposição de Lei nº 26.686/2025, por inconstitucionalidade.

Segundo a mensagem, o veto incide sobre os incisos II, III e IV do art. 7º e art. 15 da proposição, bem como sobre o art. 8º e o art. 16. Sobre os incisos II, III e IV do art. 7º e o art. 15, o governador entende que tais dispositivos violam a repartição constitucional de competências, ao instituírem disciplina própria sobre gestão e destinação de resíduos de mineração já abrangida

pelas normas gerais estabelecidas pela Lei nº 12.305, de 2010, o que comprometeria a uniformidade normativa exigida no âmbito da competência legislativa concorrente e do federalismo cooperativo.

Verifica-se, em efeito, que o veto imposto aos incisos II a IV do art. 7º e ao art. 15 da proposição sob análise retira instrumentos essenciais para o cumprimento de uma das ações prioritárias da política que se instituiu, qual seja, o fomento ao reaproveitamento de rejeitos e estéreis de mineração para fins de recuperação ambiental (inciso XIV, art. 6º). Entendemos que essa é uma medida essencial para Minas Gerais, na medida em que contribui para a segurança das estruturas minerárias e para a garantia da sustentabilidade do setor minerário, motivo pelo qual entendemos que o veto não merece prosperar.

Sobre os vetos aos arts. 8º e 16, o governador afirma que ambos ofendem o princípio da separação dos Poderes, uma vez que, por iniciativa parlamentar, criam órgão colegiado com caráter deliberativo no âmbito da administração pública e impõem prazo para regulamentação da lei pelo Poder Executivo, matérias inseridas na esfera de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Observa-se que, de fato, o art. 8º, ao instituir comitê gestor de caráter deliberativo no âmbito da administração pública estadual, incorre em vício de iniciativa, porquanto dispõe sobre organização e funcionamento da administração, matéria reservada à iniciativa privativa do Poder Executivo, em observância ao princípio da separação dos Poderes. Assim, promove indevida ingerência do Poder Legislativo sobre a esfera de atuação administrativa. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado de que a criação de órgãos administrativos por iniciativa parlamentar é inconstitucional (v.g., ADI 821 MC).

No que se refere ao art. 16, entendemos que a fixação de prazo para regulamentação da norma não configura, por si só, ingerência indevida, sobretudo quando voltada à sua efetividade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do veto parcial ao art. 8º da Proposição de Lei nº 26.686/2025 e pela rejeição do veto parcial aos incisos II a IV do art. 7º e aos arts. 15 e 16 da mesma proposição.

O presidente – Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Noraldino Júnior.

O deputado Noraldino Júnior – Voto “sim”, presidente.

O presidente – Obrigado, deputado Noraldino. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o veto ao art. 8º da proposição.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Bruno Engler e Carlos Pimenta. Portanto, votaram “sim” 58 deputados; não houve voto contrário. Está mantido o veto ao art. 8º da proposição. Oficie-se ao governador do Estado.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bruno Engler (PL)
Caporezzo (PL)
Carlos Pimenta (PDT)
Carol Caram (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Valadares (PSD)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)

Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Em votação, o veto aos incisos II, III e IV do art. 7º e aos arts. 15 e 16 da proposição.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “não” do deputado Mário Henrique Caixa. Retifique-se o voto do deputado Gil Pereira de “sim” para “não”. Portanto, votaram “não” 56 deputados; não houve voto favorável. Está rejeitado o veto aos incisos II, III e IV do art. 7º e aos arts. 15 e 16 da proposição. À promulgação. Está, portanto, rejeitado, em turno único, o Veto nº 34/2026, exceto o art. 8º da proposição.

– Registraram “não”:

Adalclever Lopes (PSD)
Adriano Alvarenga (PP)
Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (AVANTE)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bruno Engler (PL)
Caporezzo (PL)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carlos Pimenta (PDT)
Carol Caram (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em turno único, do Veto nº 26/2025 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 26.325, que altera as Leis nºs 4.747, de 9/5/1968, 6.763, de 26/12/1975, 14.937, de 23/12/2003, 14.941, de 29/12/2003, 15.424, de 30/12/2004, e 19.976, de 27/12/2011, e dá outras providências. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. A presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado João Magalhães. Com a palavra, o deputado João Magalhães para emitir seu parecer.

O deputado João Magalhães – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

PARECER SOBRE O VETO Nº 26/2025, REFERENTE À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.325**Relatório**

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 26.325/2025, que altera as Leis nºs 4.747, de 9 de maio de 1968, 6.763, de 26 de dezembro de 1975, 14.937, de 23 de dezembro de 2003, 14.941, de 29 de dezembro de 2003, 15.424, de 30 de dezembro de 2004, e 19.976, de 27 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 217/2025, publicada no *Diário do Legislativo* de 5/2/2026.

Incluído o veto na ordem do dia para apreciação, o presidente da Assembleia, nos termos do art. 145, § 2º, e do art. 222, § 3º, do Regimento Interno, designou este deputado como relator para, em 24 horas, emitir parecer no Plenário sobre a matéria.

Fundamentação

O governador do Estado, por meio da Mensagem nº 217/2025, encaminhou a esta Casa as razões do veto parcial oposto à Proposição de Lei nº 26.325. Conforme a mensagem, as Secretarias de Estado de Governo e de Fazenda manifestaram-se pelo veto ao dispositivo da proposição que altera o § 4º do art. 3º da Lei nº 14.937, de 2003 (art. 1º), e ao dispositivo da proposição que acrescentou o inciso I do § 4º do art. 12 à referida norma (art. 2º).

A seguir, passamos à análise dos motivos que ensejaram o veto, transcrevendo, para tanto, os dispositivos da lei mencionados nas razões do veto.

- Parágrafo 4º do art. 3º:

Art. 3º – É isenta do IPVA a propriedade de:

(...)

§ 4º – Nas hipóteses dos incisos III, V e XIX, a isenção alcança a propriedade de apenas um veículo.

Em sua mensagem, o governador argumenta que limitar a isenção do imposto sobre veículos automotores movidos a fontes renováveis e sustentáveis a apenas um veículo por contribuinte desincentiva sua aquisição e contraria os esforços estaduais voltados à promoção da mobilidade limpa e à redução do uso de combustíveis fósseis. Além disso, sustenta que o dispositivo contraria o próprio fundamento da proposição, que ampliou o escopo da isenção já prevista na legislação tributária estadual, a qual atualmente não prevê limitações com relação ao número de veículos por proprietário, para contemplar veículos movidos exclusivamente a etanol – biocombustível utilizado como alternativa sustentável. Por fim, ressalta o compromisso do Estado com a transição energética e com o desenvolvimento econômico sustentável, ao enfatizar que Minas Gerais foi o primeiro entre os estados da América Latina e do Caribe a aderir à campanha global *Race to Zero*.

Entendemos que os argumentos expendidos são pertinentes, oportunos e razoáveis, motivo pelo qual manifestamos nossa concordância com a oposição do veto.

- Inciso I do § 4º do art. 12:

Art. 12 – O não-pagamento do IPVA nos prazos estabelecidos na legislação sujeita o contribuinte ao pagamento de multa calculada sobre o valor atualizado do imposto ou de parcelas deste, conforme disposto nos incisos abaixo, bem como de juros de mora:

(...)

§ 4º – Na hipótese de pagamento parcelado, a multa será:

I – majorada em 25% (vinte e cinco por cento), quando se tratar da situação prevista no inciso II do *caput* deste artigo.

Nas razões do veto, o governador argumenta que a majoração da multa prevista contraria o patamar de 20% do débito tributário, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal como teto razoável para multas moratórias, conforme a tese com repercussão geral fixada no julgamento do mérito do Recurso Extraordinário nº 882.461/MG, que originou o Tema nº 816 daquela Corte, segundo o qual “as multas moratórias instituídas pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios devem observar o teto de 20% do débito tributário”. Corroboramos a manifestação dada pelo chefe do Poder Executivo e opinamos pela manutenção também do veto a esse dispositivo.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela manutenção do Veto nº 26/2025, referente à Proposição de Lei nº 26.325.

O presidente – Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o veto ao § 4º do art. 3º da Lei nº 14.937, de 23/12/2003, alterado pelo art. 1º da proposição, e ao inciso I do § 4º do art. 12 da mesma lei, acrescido pelo art. 2º da proposição.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Retifiquem-se os votos dos deputados Caporezzo e Sargento Rodrigues de “não” para “sim”. Portanto, votaram “sim” 40 deputados; votaram “não” 15 deputados. Está mantido o veto ao § 4º do art. 3º da Lei nº 14.937, de 23/12/2003, alterado pelo art. 1º da proposição, e ao inciso I do § 4º do art. 12 da mesma lei, acrescido pelo art. 2º da proposição. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto nº 26/2025. Oficie-se ao governador do Estado.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Valadares (PSD)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PRD)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)
– Registraram “não”:
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Cristiano Silveira (PT)
Doutor Jean Freire (PT)
Hely Tarquínio (PV)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)

Marquinho Lemos (PT)

Professor Cleiton (PV)

Ricardo Campos (PT)

Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Discussão, em turno único, do Veto nº 28/2025 – Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 193, que altera a Lei Complementar nº 65, de 16/1/2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira de defensor público, e dá outras providências. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. A presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado Noraldino Júnior. Com a palavra, o deputado Noraldino Júnior para emitir seu parecer.

O deputado Noraldino Júnior – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

PARECER SOBRE O VETO Nº 28/2025, REFERENTE À PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2025

Relatório

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei Complementar nº 193, que “altera a Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira de Defensor Público, e dá outras providências”.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 220/2025, publicada no *Diário do Legislativo* de 5/2/2026.

Incluído na ordem do dia para apreciação, nos termos do art. 145, § 2º, do Regimento Interno, o presidente da Assembleia designou este deputado como relator para, em 24 horas, emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

Por meio da Mensagem nº 220/2025, o governador do Estado encaminhou as razões do veto parcial à Proposição de Lei Complementar nº 193, por inconstitucionalidade.

Segundo a mensagem, o veto incide sobre o art. 34 que modifica o art. 78 da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, vinculando de forma expressa o direito de férias dos membros da Defensoria Pública do Estado ao direito dos magistrados, o que extrapolaria a simetria constitucional legitimamente conferida à Defensoria pelo constituinte derivado federal, por meio da Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014. Além disso, consigna que o veto por arrastamento aos §§ 1º e 2º é medida que se impõe como forma de manutenção da coerência do texto vigente.

Da análise das razões do veto, verifica-se que a simetria constitucional entre a Defensoria e a magistratura se refere às prerrogativas funcionais processuais, previstas no art. 93 e no inciso II do art. 96 da Constituição da República, bem como na aplicação das regras de organização e funcionamento, não se estendendo automaticamente às vantagens remuneratórias e outros benefícios, sem previsão constitucional, como as férias. Esse entendimento encontra suporte na análise feita pelo Supremo Tribunal Federal em situação semelhante referente às férias da Advocacia-Geral da União (RE nº 594481 e RE), em que se firmou a tese que: “Os advogados da União não possuem direito a férias de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação constitucional e infraconstitucional vigentes”.

É importante destacar que a previsão de férias ora proposta para os membros da Defensoria Pública do Estado está em desacordo com a previsão contida na Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que “organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências”.

Não se pode olvidar, ainda, que o art. 37, inciso XIII, da Constituição da República, veda a equiparação de vencimentos entre espécies remuneratórias dentro do serviço público.

A inconstitucionalidade por arrastamento dos parágrafos modificados pelo art. 34 se justifica, uma vez que esses dispositivos apresentam uma relação de conexão ou de interdependência com a alteração promovida no *caput*. Ademais, o comando normativo modificativo é único.

Em face das ponderações aqui aduzidas e em razão do argumento do Poder Executivo, o veto deve ser mantido.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do Veto nº 28/2025, referente à Proposição de Lei Complementar nº 193/2025.

O presidente – Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Cristiano Silveira.

O deputado Cristiano Silveira – Presidente, queria encaminhar pela derrubada desse veto pelos seguintes motivos. Primeiro: aprovamos, por unanimidade, esse projeto, entendendo sua importância e relevância. Segundo: o projeto não gera impacto orçamentário além do que está previsto no orçamento da própria Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Terceiro: temos a primazia de nos orientar pela equiparação das instituições dentro do Estado de Minas Gerais, como o Ministério Público, o Poder Judiciário e a própria Defensoria. Esse projeto propõe um modelo de férias que já é contemplado no Ministério Público e no Poder Judiciário. Mas vou além: dentre as 26 unidades da Federação, apenas 2 não adotaram esse formato. Então, sob o ponto de vista do que temos feito nesta Casa, da nossa história, dos pressupostos legais que orientam a nossa votação e a nossa relação com essas instituições, penso que devemos votar o veto.

E, rapidamente, sob outro olhar, a Defensoria hoje é uma das instituições que mais cuida dos pobres no nosso estado. É na Defensoria Pública que se busca o direito à justiça quando se precisa de um alvará de soltura, quando se está preso injustamente, ou quando se necessita de acesso à saúde, de atendimento médico e proteção para pessoas com deficiência. Nas audiências que realizamos aqui, quantas vezes a defensoria se faz presente em defesa das minorias. Então, pelo papel relevante que a instituição tem no nosso estado em defesa dos mais pobres, oriento pela derrubada do veto, junto aos companheiros do Bloco Democracia e Luta e aos demais parlamentares.

O presidente – Obrigado, deputado Cristiano Silveira, líder da Minoria nesta Casa. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado João Magalhães, líder do governo.

O deputado João Magalhães – Obrigado, presidente. Nossa orientação é pela manutenção do veto. Voto “sim”.

O presidente – Obrigado, deputado João. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o veto ao art. 78 da Lei Complementar nº 65, de 16/1/2003, alterado pelo art. 34 da proposição.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 30 deputados; votaram “não” 22 deputados, totalizando 52 votos. Está mantido o veto ao art. 78 da Lei Complementar nº 65, de 16/1/2003, alterado pelo art. 34 da proposição. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto nº 28/2025. Oficie-se ao governador do Estado.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (AVANTE)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Caporezzo (PL)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carlos Pimenta (PDT)
Carol Caram (AVANTE)
Coronel Henrique (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Eduardo Azevedo (PL)
Gil Pereira (PSD)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Roberto Andrade (PRD)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)
– Registraram “não”:
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Doutor Jean Freire (PT)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PSD)

Hely Tarquínio (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Professor Cleiton (PV)

Ricardo Campos (PT)

Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Discussão, em turno único, do Veto nº 29/2025 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 26.384, que proíbe o uso e a comercialização, no Estado, de coleira antilatido que provoque choques em animais e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Noraldino Júnior.

O deputado Noraldino Júnior – Para encaminhar, a favor dos animais, voto “não”, presidente.

O presidente – Perfeito, deputado Noraldino. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado João Magalhães.

O deputado João Magalhães – Pela manutenção do veto, voto “sim”.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Doutor Jean Freire.

O deputado Doutor Jean Freire – Para encaminhar, Sr. Presidente. Voto “não”.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o veto ao art. 4º.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 17 deputados; votaram “não” 33 deputados, totalizando 50 votos. Está mantido o veto ao art. 4º. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto nº 29/2025. Oficie-se ao governador do Estado.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Arlen Santiago (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Caporezzo (PL)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cassio Soares (PSD)
Coronel Henrique (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Gil Pereira (PSD)
Gustavo Valadares (PSD)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Lincoln Drumond (PL)
Roberto Andrade (PRD)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)
– Registraram “não”:
Adalclever Lopes (PSD)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Carlos Pimenta (PDT)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Elismar Prado (PSD)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (PODE)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Neilando Pimenta (PSB)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Ricardo Campos (PT)

Sargento Rodrigues (PL)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Discussão, em turno único, do Veto nº 31/2026 – Veto Total à Proposição de Lei nº 26.610, que altera a Lei nº 19.490, de 13/1/2011, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público ativo ou inativo e de pensionista do Estado e dá outras providências. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. A presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado Cassio Soares. Com a palavra, o deputado Cassio Soares para emitir seu parecer.

O deputado Cassio Soares – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

PARECER SOBRE O VETO Nº 31/2026, REFERENTE À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.610/2025

Relatório

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 26.610/2025, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público ativo ou inativo e de pensionista do Estado e dá outras providências.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 244/2025, publicada no *Diário do Legislativo* de 12/2/2026.

Incluído na ordem do dia para apreciação, nos termos do art. 145, § 2º, do Regimento Interno, o presidente da Assembleia designou este deputado como relator para, em 24 horas, emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

O governador do Estado, por meio da Mensagem nº 244/2025, encaminhou a esta Casa as razões do veto total oposto à Proposição de Lei nº 26.610/2025, com fundamento na inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

A proposição vetada tem por objetivo estabelecer condições para a consignação em folha de pagamento de valores relativos à reposição ou indenização ao erário decorrentes de danos imputados a servidor público ou militar, exigindo, para tanto, a anuência expressa do agente e a comprovação de sua responsabilidade em processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Fixa, ainda, limite de 30% da remuneração líquida para tais consignações.

Nas razões do veto, o chefe do Poder Executivo sustenta que a exigência de anuência expressa do servidor ou do militar, após a conclusão do devido processo administrativo, expressa no art. 1º, esvaziaria a prerrogativa de autoexecutoriedade da Administração Pública, comprometendo a eficiência na recuperação de créditos públicos e podendo deslocar essa atividade para a via judicial, em prejuízo da economicidade.

De fato, a autoexecutoriedade constitui atributo relevante dos atos administrativos, permitindo à Administração, em determinadas hipóteses, executar suas decisões independentemente de autorização judicial, o que assegura maior celeridade e eficiência à atuação administrativa.

Na hipótese de que trata a proposição, o prévio procedimento administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa, já se apresenta como requisito constitucional indispensável à validade da imposição de deveres ao servidor, garantindo a conformidade do exercício dessa prerrogativa com os direitos fundamentais.

A proposição, ao exigir a anuência expressa do servidor ou do militar para a consignação em folha, não apenas reforça garantias já asseguradas, mas condiciona a própria execução do ressarcimento ao consentimento do devedor. Com isso, inviabiliza, na prática, a efetividade da decisão administrativa regularmente constituída, esvaziando instrumento legítimo de recomposição do erário.

Nesse contexto, a medida tende a comprometer a eficiência administrativa e a tutela do interesse público ao dificultar a recuperação de valores devidos e deslocar sua satisfação para a via judicial.

Quanto ao art. 2º da proposição, que estabelece limite percentual para a consignação, verifica-se que sua aplicação está diretamente vinculada ao dispositivo introduzido pelo art. 1º. Assim, a perda de fundamento deste implica o comprometimento da coerência normativa daquele, justificando o veto por arrastamento.

Dessa forma, entendemos que os fundamentos apresentados pelo governador para o veto total à Proposição de Lei nº 26.610/2025 mostram-se consistentes, especialmente no que se refere à proteção do interesse público.

Conclusão

Em face do exposto, opino pela manutenção do veto total à Proposição de Lei nº 26.610/2025.

O presidente – Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Bruno Engler.

O deputado Bruno Engler – Sr. Presidente, de maneira muito breve, eu gostaria de orientar a bancada do PL pelo voto “não”, pela derrubada do veto, e fazer o apelo aos colegas de outros partidos para que votem conosco. Essa é uma matéria de direito do servidor da segurança pública. O servidor é um trabalhador como outra pessoa qualquer. É inimaginável você pensar um empregador reter o salário de alguém na fonte sem a anuência dessa pessoa e sem o devido processo completado. O que o deputado Sargento Rodrigues visa resguardar com essa lei é justamente isto: que a pessoa tenha direito à ampla defesa, que só ao fim do processo possa haver retenção salarial ou com a anuência do próprio funcionário.

Então é um projeto simples. Não é uma contraposição ao governo, não é contra o Estado nem o erário, mas, sim, uma garantia, uma segurança para os nossos servidores. Eu faço esse apelo para votarmos “não” e derrubarmos esse Veto nº 31.

O presidente – Obrigado, deputado Bruno, líder do PL nesta Casa. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado João Magalhães.

O deputado João Magalhães – Apenas para encaminhar o voto “sim”, pela manutenção do veto.

O presidente – Obrigado, deputado João, líder de governo. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o veto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “não” das deputadas Leninha e Lud Falcão. Portanto, votaram “sim” 27 deputados; votaram “não” 24 deputados, totalizando 51 votos. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto nº 31/2026. Oficie-se ao governador do Estado.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Carlos Pimenta (PDT)

Cassio Soares (PSD)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Gustavo Valadares (PSD)

João Magalhães (MDB)

Leandro Genaro (PSD)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lincoln Drumond (PL)

Maria Clara Marra (PSDB)

Nayara Rocha (PP)

Neilando Pimenta (PSB)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Raul Belém (CIDADANIA)

Roberto Andrade (PRD)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

– Registraram “não”:

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Elismar Prado (PSD)

Hely Tarquínio (PV)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (PODE)

Marquinho Lemos (PT)

Professor Cleiton (PV)

Ricardo Campos (PT)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Discussão, em turno único, do Veto nº 33/2026 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 26.656, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2026. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. A presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado Leonídio Bouças. Com a palavra, o deputado Leonídio Bouças para emitir seu parecer.

O deputado Leonídio Bouças – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

PARECER SOBRE O VETO Nº 33/2026, REFERENTE À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.656/2026

Relatório

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 26.656, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2026 – LOA.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 246/2026, publicada no *Diário do Legislativo* de 12/2/2026.

Incluído o veto na ordem do dia para apreciação, o presidente da Assembleia, nos termos do art. 145, § 2º, do Regimento Interno, designou este deputado como relator para, em 24 horas, emitir parecer no Plenário sobre a matéria.

Fundamentação

O governador do Estado, por meio da Mensagem nº 246/2026, encaminhou a esta Casa as razões do veto parcial oposto à Proposição de Lei nº 26.656, transformada na Lei nº 25.698, de 14 de janeiro de 2026, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2026.

Conforme a mensagem, foi vetado o art. 18 da proposição por motivo de contrariedade ao interesse público. O referido dispositivo prorroga o prazo de vigência do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais – Fahmemg – por um ano.

Segundo o governador do Estado, o “prazo de vigência do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais foi recentemente prorrogado, até 31 de dezembro de 2040, pela Lei nº 25.675, de 30 de dezembro de 2025. Nesse sentido, eventual sanção do dispositivo ora vetado resultaria em revogação tácita da norma vigente, conforme o critério cronológico de solução de antinomias previsto no § 1º do art. 2º do Decreto-lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Assim, impõe-se a oposição de veto parcial, a fim de preservar a vigência do fundo até 31 de dezembro de 2040”.

Passando à análise do veto, entendemos que os argumentos apresentados pelo governador procedem, tendo em vista que o legislador se viu limitado a prorrogar a vigência do citado fundo pelo prazo de vigência da LOA, que é estritamente um exercício financeiro. No entanto, sua intenção era prorrogá-lo até 2040, conforme se observa pela aprovação da Lei nº 25.675, de 2025. Como os projetos de lei tramitaram simultaneamente, ocorreu o indesejado: a lei que prorroga o prazo de vigência por período menor foi sancionada posteriormente àquela que o prorroga por período maior.

Portanto, a exclusão do art. 18 é necessária para se garantir a vigência do Fahmemg até 31/12/2040, conforme estabelecido pela Lei nº 25.675, de 2025. A aprovação do dispositivo conflitante geraria uma antinomia, e a Lei nº 25.698, de 2026, revogaria tacitamente a vigência do fundo. O veto parcial visa, assim, preservar a segurança jurídica.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do Veto Parcial nº 33/2026, referente à Proposição de Lei nº 26.656.

O presidente – Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o veto ao art. 18 da proposição.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 56 deputados. Não houve voto contrário. Está mantido o veto ao art. 18 da proposição. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto nº 33/2026. Oficie-se ao governador do Estado.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bosco (CIDADANIA)
Caporezzo (PL)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carlos Pimenta (PDT)
Cassio Soares (PSD)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Valadares (PSD)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)

Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.861/2022, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Estado. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Bruno Engler. Portanto, votaram “sim” 52 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.861/2022 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (AVANTE)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)
Bruno Engler (PL)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carlos Pimenta (PDT)
Cassio Soares (PSD)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.678/2023, da deputada Lud Falcão, que cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher no âmbito do Estado. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.678/2023 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.825/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, que estabelece a Política de Atenção Integral às Mulheres Portadoras de Lipedema ou Síndrome de Allen-Hines. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 41 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.825/2024 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bosco (CIDADANIA)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carlos Pimenta (PDT)
Cassio Soares (PSD)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.761/2025, da deputada Maria Clara Marra, que altera a Lei nº 22.256, de 26/6/2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 42 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.761/2025 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Grego da Fundação (MOBILIZA)

Hely Tarquínio (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Neilando Pimenta (PSB)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.393/2017, do deputado Thiago Cota, que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de shoppings centers, centros comerciais e hipermercados para gestantes e mulheres com criança de colo, no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.393/2017 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão do Trabalho.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)
Adriano Alvarenga (PP)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)
Bosco (CIDADANIA)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carlos Pimenta (PDT)
Cassio Soares (PSD)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.183/2020, da deputada Celise Laviola, que obriga as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres das redes pública e privada do Estado a permitir a presença de fisioterapeutas durante o pré-parto, o parto e o pós-parto, sempre que solicitado pela parturiente. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.183/2020 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Saúde.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Carlos Pimenta (PDT)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (MOBILIZA)

Hely Tarquínio (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.098/2021, do deputado Professor Wendel Mesquita, que dispõe sobre o direito de as gestantes e parturientes surdas ou com deficiência auditiva serem acompanhadas por um intérprete ou tradutor de libras durante o parto e nos períodos pré-parto e pós-parto, nos estabelecimentos de saúde do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, da Comissão de Saúde, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 3.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 3. Com a aprovação do Substitutivo nº 3, ficam prejudicados os Substitutivos nºs 1 e 2. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.098/2021 na forma do Substitutivo nº 3. À Comissão de Saúde.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)
Adriano Alvarenga (PP)
Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bosco (CIDADANIA)
Cassio Soares (PSD)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 354/2023, do deputado Doutor Jean Freire, que institui a Política Estadual de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras no Serviço Público Estadual. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões dos Direitos da Mulher, de Direitos Humanos e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 354/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Carlos Pimenta (PDT)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PSD)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 567/2023, da deputada Nayara Rocha, que institui o Programa Estadual de Doação de Kit Maternidade Solidária às mães em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão do Trabalho. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Bosco. Portanto, votaram “sim” 45 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 567/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão do Trabalho.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Caporezzo (PL)

Carlos Pimenta (PDT)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Hely Tarquínio (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (PODE)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Nayara Rocha (PP)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.078/2024, do deputado Gil Pereira, que altera a Lei nº 22.256, de 26/7/2016, para incluir a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos no âmbito do Estado de Minas Gerais para mulheres vítimas de violência doméstica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 46 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.078/2024 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Caporezzo (PL)

Carlos Pimenta (PDT)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.476/2025, da deputada Carol Caram, que dispõe sobre a separação dos locais de retirada do dispositivo de proteção e de notificação de descumprimento de medida protetiva, garantindo a segurança das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões dos Direitos da Mulher, de Segurança

Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.536/2025, da deputada Lohanna e outras, que acrescenta artigo à Lei nº 22.256, de 26/7/2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Fiscalização Financeira.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Carlos Pimenta (PDT)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (MOBILIZA)

Hely Tarquínio (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.567/2025, do deputado Charles Santos, que dispõe sobre o acesso facilitado ao ensino superior para mulheres vítimas de violência doméstica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão dos Direitos da Mulher. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Hely Tarquínio. Portanto, votaram “sim” 42 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.567/2025 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Educação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)
Adriano Alvarenga (PP)
Andréia de Jesus (PT)
Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Caporezzo (PL)
Carlos Pimenta (PDT)
Cassio Soares (PSD)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

Declarações de Voto

O deputado Eduardo Azevedo – Sr. Presidente e demais deputados que nos acompanham, subo a esta tribuna para fazer uma declaração de voto, a fim de expressar a minha preocupação com a situação dos caminhoneiros no Brasil. Hoje quem rompe as estradas do nosso país sabe a dificuldade de manter-se ativo no setor de transporte, no setor de frete. E muito me preocupou o fato de, nos últimos dias, especialmente nas últimas horas, a categoria anunciar uma possível paralisação. Nós temos que trabalhar a favor dos caminhoneiros, pois o escoamento de cargas no Brasil é feito pelo modal rodoviário. E, com a alta do preço do *diesel*, não há como um caminhoneiro sobreviver. O preço do frete está disparando, subindo dia após dia, o que impacta diretamente toda a população. E, quando o frete sobe, o preço de todos os produtos entra num efeito dominó e vai subindo sucessivamente. Mas o que mais me chama a atenção é a cortina de fumaça que o governo federal tem feito. Anunciou um pacote de medidas para reduzir os impactos causados pela guerra: zerou PIS e Cofins. Ou seja, o governo dá com uma mão para abafar o que realmente está acontecendo: o alto preço dos combustíveis no Brasil, principalmente da gasolina e do *diesel*. Foi lá e anunciou um pacote de medidas: “Vamos zerar PIS e vamos zerar Cofins”, numa tentativa de acalmar os caminhoneiros. Se os caminhoneiros pararem, o impacto político vai ser realmente muito grande para o governo federal, além de haver risco de desabastecimento na economia brasileira. Depois que o governo anunciou essa medida, tentando maquiagem a situação, a Petrobras foi lá e concedeu aumento. Olhe só a contradição: a Petrobras é do governo federal, o governo vai lá e anuncia uma medida para zerar PIS e Cofins, mas depois, instantaneamente, a própria Petrobras aumenta o preço na bomba. Isso é achar que o caminhoneiro tem cara de palhaço. É achar que o brasileiro é trouxa. Gente, o que a gente está falando aqui é sério. Eu sou a favor, sim, de a classe dos caminhoneiros se manifestar, mas precisamos parar para pensar no impacto financeiro que isso pode trazer para a nossa economia, caso realmente os caminhoneiros parem. As notícias que temos são de que fizeram uma assembleia na última segunda-feira, no Porto de Santos, e que a classe pretende iniciar uma paralisação ainda nesta semana. Nós já vimos o impacto da greve dos caminhoneiros no Brasil em 2018. Então, se queremos que a economia do País, que já está suspirando, continue ao menos mantendo as coisas em seus lugares, o governo federal precisa tratar urgentemente os efeitos do aumento do *diesel*. Mas o que parece é que o governo prefere fazer cortina de fumaça. Dá com uma mão, tira com a outra. Anuncia um pacote de medidas e, logo depois, instantaneamente, a Petrobras aumenta o preço do combustível. Então, governo federal, estamos aguardando as medidas para poder conter esse aumento disparado do *diesel*. Contextualizando, pensem bem: uma carreta maior, uma carreta bitrem, faz em média 1km por litro. Ou seja, a cada quilômetro rodado, ela gasta 1 litro de *diesel*. Com o preço do *diesel* chegando ao preço a que está chegando, realmente há condição de o caminhoneiro continuar trabalhando? Não há, não! Então é mais do que justo que os caminhoneiros mostrem a sua força para o Brasil. Como diz o ditado, se os caminhões param, o Brasil para. E realmente para. Então, estamos esperando a atitude do governo federal para que essa paralisação não ocorra no Brasil.

O presidente – Obrigado, deputado e querido amigo Eduardo Azevedo. Com a palavra para declaração de voto, a deputada Bella Gonçalves.

A deputada Bella Gonçalves – Obrigada. Confesso que fiquei decepcionada com a fala do deputado que me antecedeu, porque esses dias vi que o irmão dele fez um vídeo denunciando o abuso dos donos de poços de gasolina e fiquei positivamente surpresa. Achei que ele ia seguir pelo mesmo rumo cobrando do Zema o fim do ICMS para os combustíveis, que é algo que pode ajudar muito no controle do preço dos combustíveis. Bom, eu me inscrevi não foi tanto para falar sobre isso. Hoje foi lida a renúncia do governador Romeu Zema. Leleco, gostaríamos mesmo é de lavar com sal grosso a escadaria do palácio ou da Cidade Administrativa. A bem da verdade, o Zema trabalhou muito pouco e esteve muito pouco ocupando a cadeira de governador neste ano. É importante destacar, neste dia de leitura da renúncia, que o Zema foi um governador absolutamente contraditório e que descumpriu

duas importantes medidas e propagandas de campanha que ele fez. A primeira delas é que haveria uma renúncia do próprio salário e o combate ao privilégio da classe política; ao contrário, aumentou em 300% o próprio salário. Outra mentira: o governador disse que ia abrir a caixa das isenções fiscais que são dadas às grandes empresas. As isenções, no governo Zema, saltaram de R\$4.000.000.000,00, R\$5.000.000.000,00 para mais de R\$20.000.000.000,00; e o Estado numa situação de dívida pública gigantesca. Nós não sabemos quem são os empresários que estão se beneficiando com a isenção do ICMS. O governador descumpriu a sua palavra de transparência. É importante também dizer que, muito contra a ideia de reduzir privilégios, pouco antes de sair, o governador firmou um contrato milionário de R\$3.000.000,00 para a contratação de carros de luxo para si próprio pelos próximos 10 anos, ou seja, não apenas durante os anos em que for governador, mas, depois disso, deputado Cristiano Silveira, ele poderá usufruir de carros de luxo. Se o Estado estivesse numa situação confortável, até falaríamos: “Olha, ele foi incoerente, mas tudo bem”. Só que o cenário, gente, é de cortes nos combustíveis da Polícia Civil e da Polícia Militar, assim como no funcionamento básico da segurança pública. Como pode haver R\$3.000.000,00 para contratar carro de luxo para o governador e não haver um recurso para encher o tanque de combustíveis da Polícia Militar e da Polícia Civil? É contraditório. O governador também se negou a aderir à proposta de redução dos impostos sobre os combustíveis. O governo federal já reduziu o PIS e outros impostos. Agora o governador tem se negado a fazer a isenção do ICMS do preço dos combustíveis, o que pode, de fato, controlar uma alta de combustíveis que ainda não chegou, mas está por vir. Agora é importante percebermos que a guerra começou há pouco tempo. A alta dos combustíveis é algo que está se imaginando para os próximos meses e anos. No entanto, o que o empresariado das distribuidoras dos postos de gasolina estão fazendo é sacanagem política, é uma medida de desestabilização do governo federal. Sabe como é que se resolveria esse problema, deputado Cristiano? Bastava prender dois ou três empresários da distribuição de combustíveis que estivessem praticando tarifas abusivas que veríamos, de fato, maior eficácia no controle ao abuso de uma situação internacional para lucrar em cima da população. O aumento do preço dos combustíveis leva a uma inflação geral dos produtos. Todos sabemos disso. Por isso é tão importante o controle no preço dos combustíveis, assim como haver canais que funcionem na denúncia dos postos de gasolina que estão praticando tarifas abusivas. Vamos, gente, acionar esses órgãos e cobrar que esses empresários que estão praticando tarifas abusivas paguem o que devem. E vamos cobrar agora, parece-me, do vice-governador, porque o governador não fez a parte dele na redução do preço dos combustíveis. Isenção de ICMS já! Nós precisamos diminuir o preço dos combustíveis. Aí, gente, não dá é para ficar dando regalia para Localiza e mais um tanto de outras empresas que o governo sequer diz quais são para a Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Obrigada, presidente.

O presidente – Obrigado, deputada Bella. Com a palavra, para declaração de voto, o deputado Cristiano Silveira.

O deputado Cristiano Silveira – Presidente, na minha declaração de voto, quero trazer dois assuntos que acho importantes. O primeiro diz respeito às matérias que aprovamos aqui, hoje, todas pertinentes, fundamentais. Mas quero destacar aquelas matérias que tratam diretamente do enfrentamento da violência contra as mulheres. Eu quero dizer que, das matérias apresentadas, pelo menos três propunham alteração à nossa Lei nº 22.256, que nós aprovamos e foi sancionada em julho de 2016. Neste ano, ela completa 10 anos. É uma lei que se transformou num marco referencial na política do Estado de acolhimento à mulher vítima de violência. Para se ter uma ideia, presidente, nesses últimos 10 anos, cerca de 30 projetos de lei foram apresentados para alterar, melhorar a nossa lei e inserir novos dispositivos. É uma lei da qual eu tive a honra de ser autor em 2016. É claro que a respeito desse assunto, o melhor seria que não tivéssemos uma lei para cuidar do atendimento à mulher vítima de violência, o melhor seria que não tivéssemos violência contra as mulheres. Mas, infelizmente, a realidade é esta: o Brasil é um país violento para as mulheres. Minas Gerais é um dos estados mais violentos para as mulheres, com poucas ações do governo do Estado. No entanto, a gente percebe que o Parlamento vem trabalhando muito para que a gente avance nos pontos, nos marcos referenciais. Então, quero dizer da alegria que sinto toda vez que posso aqui votar, aprovar junto aos colegas novas leis que propõem alterar, melhorar a nossa lei de 2016. Isso é um grande orgulho. Espero que a gente um dia possa viver numa sociedade em que haja cultura de paz e respeito às nossas mulheres. Este é um ponto. O outro ponto que eu queria discutir, presidente, novamente rebatendo a fala do colega deputado Eduardo Azevedo, deputado do PL,

deputado da base de Bolsonaro, irmão do senador Cleitinho, pré-candidato a governador, é que eu achei que, quando o deputado Eduardo fosse usar a tribuna para falar sobre o aumento do preço dos combustíveis, ele iria parabenizar o presidente Lula por zerar os impostos federais, PIS e Cofins, para a redução do preço do combustível para o povo. A gente sabe que o aumento do preço do combustível não decorre de qualquer ação do governo, mas de uma ação extraordinária a que estamos assistindo: a guerra dos Estados Unidos que está acontecendo no Oriente Médio. Isso acaba impactando os preços. Só que o governo está pensando... Ele não é parte do problema, mas tenta ser parte da solução. Aí o presidente Lula fala: “Vamos zerar os impostos federais para ajudar a diminuir o preço do combustível na bomba. Vamos convidar os governadores a estarem conosco nesse movimento para dirimirmos os impactos”. O que o governador pode fazer? Isentar o imposto mais pesado que há na gasolina e no *diesel*, que é o ICMS, que corresponde a mais de 20%. Aí o que os governadores fizeram? “Não, nós não vamos baixar, nós não vamos zerar ICMS, porque isso não tem efeito na ponta para o contribuinte.” Uai, não vão fiscalizar, não? Então, quando o deputado Eduardo subiu à tribuna, eu pensei: bem, o deputado Eduardo vai parabenizar o presidente Lula porque ele zerou os impostos federais e, assim como eu estou fazendo, vai cobrar do governador Zema que zere também o ICMS, que é um imposto estadual, para que o preço do combustível na bomba fique mais barato para o mineiro. Mas não! Ele veio atacar o governo federal, dizer que a medida não vai ter efeito, sem citar, sem se lembrar do Zema e do ICMS, imposto estadual. Olha como ele é seletivo, como é seletivo! Então eu acho que esse tipo de coisa... Não pode haver dois pesos e duas medidas. Ora, se o governo federal faz um esforço, e o governo do Estado não quer, vamos cobrar do governo do Estado! Quando os governadores falam que o impacto da redução não chega à bomba porque os postos não repassam... Uai, é fiscalizar, meu amigo. É fiscalizar, é colocar o Procon em cima, os fiscais do Estado, a Secretaria de Estado de Fazenda. É chamarmos o MP para ajudar, é colocarmos a ANP – Agência Nacional do Petróleo – em cima. Não é simplesmente falar que não tem jeito e que não chega à ponta. Vamos fiscalizar. Então Zema, generoso para os amigos empresários, que dá benefício fiscal, novamente não aceita reduzir imposto para ajudar o povo mais pobre, o povo que precisa do carro e do transporte público. É a segunda vez, porque, lá atrás, quando o preço do alimento estava caro, e o Lula pediu aos governadores que ajudassem, sabem o que o Zema fez? Em vez de reduzir o ICMS dos alimentos, foi comer banana com casca, para fazer chacota com quem passava dificuldade para comprar a sua comida. Fica registrado aí. Olhem as escolhas que vocês vão fazer este ano.

O presidente – Obrigado, deputado, querido amigo Cristiano Silveira, líder da Minoria.

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 19, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada, e para a especial também de amanhã, às 19 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 19/3/2026

Presidência do Deputado Mauro Tramonte

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e a deputada:

Duarte Bechir – Antonio Carlos Arantes – Bim da Ambulância – Bosco – Bruno Engler – Carlos Henrique – Delegado Christiano Xavier – Ione Pinheiro – Leonídio Bouças – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Zé Guilherme.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Mauro Tramonte) – Às 14h10min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a especial de logo mais, às 19 horas, nos termos do edital de convocação.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/3/2026

Às 15h20min, comparecem à reunião a deputada Nayara Rocha e os deputados Leonídio Bouças e Tito Torres (substituindo o deputado Oscar Teixeira, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Charles Santos e Zé Laviola. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (dois ofícios em 10/10/2025) e do Ministério Público Federal (11/12/2025). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.028/2025 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Leonídio Bouças); em 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.030/2015 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno (relator: deputado Leonídio Bouças, em virtude de redistribuição), e 2.074/2024 (relatora: deputada Nayara Rocha, em virtude de redistribuição). Registra-se a presença do deputado Roberto Andrade e a saída da deputada Nayara Rocha. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 950/2015 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Tito Torres, em virtude de redistribuição). Registra-se a presença do deputado Antônio Carlos Arantes e a saída do deputado Tito Torres. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.196/2024 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Roberto Andrade, em virtude de redistribuição), 2.598/2024 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas (relator: deputado Leonídio Bouças), 2.980/2024 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (relator: deputado Leonídio Bouças), 4.350/2025 (relator: deputado Roberto Andrade), 4.461/2025 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Roberto Andrade), e 4.492/2025 (relator: deputado Roberto Andrade). São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 2.642/2024, em 1º turno, à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais, à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais, à Associação Brasileira de Bares e Restaurantes em Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico; 3.927/2025, à Agência Nacional de Telecomunicações, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e ao Sindicato da Indústria de Software e da Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 4.549/2025 (relator: deputado Roberto Andrade). Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.696/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 19.696/2026, do deputado Rafael Martins, em que requer seja realizada audiência pública para debater o papel do mercado de seguros no desenvolvimento econômico e social do Estado;

nº 19.841/2026, do deputado Mauro Tramonte e do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Energia Elétrica pedido de providências para que sejam investigadas as denúncias apresentadas em audiência pública desta comissão, em 25/2/2025, com relação à inobservância dos procedimentos necessários a para instalação de linhas de transmissão de energia por propriedades rurais produtivas no Alto Paranaíba e à necessidade de atualização dos procedimentos para declaração de utilidade pública;

nº 19.856/2026, dos deputados Mauro Tramonte e Antonio Carlos Arantes, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo pedido de providências para que, no processo de publicação e comunicação dos decretos estaduais de utilidade pública de linhas de transmissão de energia, ocorra a intimação obrigatória do proprietário e possuidor que venha a ser afetado pela rede elétrica, bem como para que conste no anexo do decreto, quando publicado, quem são os proprietários ou possuidores afetados;

nº 19.857/2026, dos deputados Mauro Tramonte e Antonio Carlos Arantes, em que requerem seja encaminhado ao Ministério de Minas e Energia pedido de providências para que seja revisto o Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, especialmente no tocante ao seu art. 20, que determina que a contestação somente poderá versar sobre vício do processo judicial ou impugnação do preço, vedando-se qualquer exame de outras matérias, inclusive aquelas atinentes à própria existência e validade dos pressupostos da ação de utilidade pública;

nº 19.872/2026, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. pedido de providências para disponibilização de linhas de crédito especiais prioritárias, de acesso mais facilitado, para os empresários, os microempreendedores individuais, os comerciantes e os demais empreendedores de Juiz de Fora e da região da Zona da Mata que foram atingidos pela calamidade decorrente das fortes chuvas recentes;

nº 19.873/2026, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. pedido de providências para a disponibilização de linhas de crédito especiais facilitadas e prioritárias para a população diretamente atingida pela calamidade decorrente das fortes chuvas em Juiz de Fora e na região da Zona da Mata;

nº 19.894/2026, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja realizada audiência pública para debater a implantação do programa Norte Mineiro de Desenvolvimento Integrado dos Pequenos Municípios;

nº 19.896/2026, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja realizado debate público sobre a implantação do Porto Seco do Norte de Minas, com sede no Município de Montes Claros;

nº 19.905/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos econômicos e a sustentabilidade dos rodeios no Estado, com enfoque na geração de trabalho, emprego e renda, no bem-estar dos peões e dos animais utilizados nas competições e na segurança da população participante dos eventos.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de março de 2026.

Antonio Carlos Arantes, presidente.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/3/2026

Às 10h43min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Zé Guilherme, Hely Tarquínio e João Magalhães, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência,

publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (um ofício em 12/2/2026); e do governador do Estado (um ofício em 12/3/2026). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.583/2023 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde, e 948/2023 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (relator: deputado Zé Guilherme); e 2.027/2024 na forma do Substitutivo nº 3, da Comissão de Saúde (relatora: deputada Beatriz Cerqueira). O Projeto de Lei nº 2.202/2024 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão, por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 19.923/2026, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja realizada audiência pública para debater a transparência na divulgação dos recursos públicos despendidos pelo Estado com a contratação de shows, apresentações artísticas, eventos culturais, esportivos e atividades correlatas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária para hoje, às 17h15min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de março de 2026.

Zé Guilherme, presidente – João Magalhães – Beatriz Cerqueira – Antônio Carlos Arantes.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PARA EMITIR PARECER SOBRE AS INDICAÇÕES NºS 9, 20 E 21/2023 NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 22/5/2025

Às 9 horas, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira (substituindo a deputada Ana Paula Siqueira, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Arlen Santiago, Lucas Lasmar, Doutor Paulo e Adriano Alvarenga (substituindo o deputado Dr. Maurício, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Antonio Carlos Arantes e João Magalhães. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão nesta sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a proceder à arguição pública do Sr. Felipe José Fonseca Attiê, indicado pelo governador do Estado para o cargo de presidente da Fundação Ezequiel Dias, a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir o indicado, que faz sua explanação. Em seguida, o presidente, relator da indicação, tece suas considerações e procede à arguição do indicado. Encerrada a arguição, o presidente concede a palavra às deputadas e aos deputados para que façam suas considerações e questionamentos, aos quais o indicado responde, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, da Indicação nº 9/2023 (relator: deputado Arlen Santiago), registrando-se os votos contrários da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Lucas Lasmar. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2025.

Arlen Santiago, presidente.

ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CULTURA E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 5/6/2025

Às 9h14min, comparecem à reunião as deputadas Lohanna, Bella Gonçalves e Ione Pinheiro (substituindo o deputado Oscar Teixeira, por indicação da liderança do Bloco Minas em Frente) e os deputados Professor Cleiton e Mauro Tramonte, membros

da Comissão de Cultura; a deputada Ione Pinheiro (substituindo o deputado Vitorio Júnior, por indicação da liderança do Bloco Minas em Frente) e o deputado Antonio Carlos Arantes, membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico. Estão presentes também as deputadas Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves e Lohanna e os deputados Antonio Carlos Arantes, Leleco Pimentel e Dr. Maurício. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Cleiton, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião conjunta das comissões nesta sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2025. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende reunião conjunta vinculada ao Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, referente ao período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2025. A presidência registra a presença do Sr. Leônidas José de Oliveira, secretário de Estado de Cultura e Turismo, para, nos termos da Deliberação nº 2.705, de 2019, prestar informações sobre a gestão da secretaria de que é titular, conforme disposto no art. 54 da Constituição do Estado. Em seguida, os parlamentares inscritos, nos termos da supracitada deliberação, dão início às interpelações, que são respondidas pelos secretários, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2025.

Professor Cleiton, presidente.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Visita da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados João Magalhães e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 20/3/2026, às 9 horas, no Município de Itinga, com a finalidade de verificar as condições de segurança para o meio ambiente e para população local das estruturas que compõem o complexo de mineração e beneficiamento de lítio Grota do Cirilo, de propriedade da empresa Sigma Lithium.

Sala das Comissões, 19 de março de 2026.

Tito Torres, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Nos termos regimentais, convoco os deputados Celinho Sintrocel, Leandro Genaro, Leleco Pimentel e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/3/2026, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a situação dos trabalhadores da construção civil do Estado e o Projeto de Lei nº 5.015/2025, que institui a política de incentivo à adesão ao Programa de Alimentação para os Trabalhadores da Construção Civil no âmbito do Estado.

Sala das Comissões, 19 de março de 2026.

Betão, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Luizinho, Hely Tarquínio e Lincoln Drumond, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 23/3/2026, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os impactos da retirada do ensino médio regular diurno na Escola Estadual Geraldo Jardim Linhares, localizada no Bairro Madre Gertrudes, em Belo Horizonte.

Sala das Comissões, 19 de março de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Luizinho, Hely Tarquínio e Lincoln Drumond, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 23/3/2026, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a importância do programa Encontro de Saberes, ofertado pela Universidade do Estado de Minas Gerais, e proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações aprovados pela comissão a professores e mestres.

Sala das Comissões, 19 de março de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Chiara Biondini e os deputados Enes Cândido, Antonio Carlos Arantes, Hely Tarquínio, Leonídio Bouças e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 23/3/2026, às 17h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 5.234/2026, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 19 de março de 2026.

Zé Guilherme, presidente.

**CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO****CORRESPONDÊNCIA**

– O 1º-secretário despachou, em 19/3/2026, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício da Polícia Civil prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.855/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.855/2025.)

Ofício nº Semad/ARI nº 114/2026, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.275/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.275/2025.)

Ofício da Polícia Civil prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.291/2025, da Deputada Carol Caram. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.291/2025.)

Ofício da Polícia Civil prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.292/2025, da Deputada Carol Caram. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.292/2025.)

Ofício da Polícia Civil prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.235/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.235/2026.)

Ofício da Polícia Civil prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.241/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.241/2026.)

Ofício nº 160/Gabinete/SME/2026, da Secretaria Municipal de Educação de Sete Lagoas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.308/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.308/2026.)

Ofício nº 183.2026-GSRPACHE, do gabinete do senador Rodrigo Pacheco, encaminhando agradecimento pelo recebimento do exemplar do *Guia Prático: Direitos, Benefícios e Serviços para Pessoa com Deficiência*, publicação desta Casa. (– À Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.)

Ofício Semad-Suga nº 29/2026, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, informando, em complementação aos esclarecimentos prestados no Ofício Semad-Suga nº 171/2025, a retificação dos valores referentes à distribuição da arrecadação do Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais, para o exercício de 2026. (– À Mesa da Assembleia.)

Ofício Segov/GAB nº 51/2026, da Secretaria de Estado de Governo, encaminhando documentação complementar ao Projeto de Lei nº 5.323/2026. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.323/2026.)

Ofício nº 90/2026/CAO-DH, do Ministério Público, informando sobre a alteração das atribuições do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário e a criação do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Segurança Pública, voltado ao atendimento de demandas relacionadas ao controle externo da atividade policial. (– Às Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 18/3/2026, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando, a partir de 17/3/2026, Henrique Pereira Dourado, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Avança Minas;

nomeando Ingrid Mariane Custodio Marçal, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Ana Paula Siqueira;

nomeando Isabela Napoleão Diniz, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Avança Minas.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 181/2025**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG – torna público que fará realizar em 1º/4/2026, às 14 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, por meio da internet, tendo por finalidade a aquisição de equipamentos para montagem de infraestrutura de rede para o novo sistema de telefonia da ALMG.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 19 de março de 2026.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

CREDENCIAMENTO Nº 2/2026

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que, nos termos do art. 16, I, da Deliberação da Mesa nº 2.834, de 2024, foi deferido o pedido da Clínica ACM Implantes Ltda. para o credenciamento em epígrafe, que tem como objeto a prestação de serviços de assistência odontológica.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 49/2026**Número no Siad: 9447591-3**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Vitha Service – Empresa de Administração e Terceirização de Serviços Ltda. Objeto: prestação de serviços de jardinagem das áreas verdes da Praça Carlos Chagas, a serem executados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Objeto do aditamento: repactuação de preços em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, de reajuste das tarifas de transporte público municipal, de reajuste de insumos pelo IPCA e alteração do risco ambiental do trabalho ajustado decorrente do novo fator acidentário de prevenção para o exercício de 2026. Vigência: a partir da data de sua assinatura, com efeitos retroativos, conforme os marcos temporais estabelecidos nas cláusulas deste instrumento. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90.10.1.

**ERRATA****PROJETO DE LEI Nº 5.371/2026**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 19/3/2026, na pág. 97, acrescente-se, após a assinatura, o seguinte:

“– Acompanham o projeto os documentos disponíveis nos *links* a seguir:

TERMO DE CONCILIAÇÃO Nº 23/2025/CCAF/CGU/AGU

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/531/163/2531163.pdf>

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0066130-96.2013.4.01.3800/MG

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/531/164/2531164.pdf>”.